



ESTÁDO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 22/2021


Marituba/ PA, 04 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Vereador  
**ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA.

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimenta-lo, sirvo-me do presente para informar e que leve ao conhecimento de seus pares que foi **SANCIONADO** o Projeto Lei nº **069/2021** de autoria do Poder Executivo Municipal, previamente aprovado por essa Augusta Câmara, cuja **Lei Municipal** recebeu o nº **498/2021**, de **1º de outubro de 2021**, o qual encaminho uma via original para o devido arquivamento.

Atenciosamente,

  
**IGOR VALENTIN LOPES MIRANDA**  
Procurador Geral de Marituba/PA

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº.	2758
As. 02	Hs. 00
05 OUT 2021	
	
Secretaria Geral -	



Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 2758
Às 12 Hs. 00
05 OUT 2021

Secretaria Geral -

LEI MUNICIPAL Nº 498 /2021

**Dispõe sobre o programa de auxílio financeiro aos alunos de baixa renda matriculados no Cursinho Municipal de Marituba e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Marituba, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica criado o Programa de Auxílio Financeiro aos estudantes carentes matriculados no Cursinho Municipal de Marituba, vinculado à Secretaria Municipal de Educação-SEMED, provenientes da rede pública de ensino, em sua preparação para concorrer a vagas nas universidades públicas e privadas, participando de vestibulares, ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio e concursos públicos, como forma de incentivo ao desenvolvimento e aperfeiçoamento educacional.

§ 1º. O valor do auxílio financeiro concedido pelo Programa a cada beneficiado será de R\$ 100,00 (cem reais), a ser utilizado na complementação do transporte, material didático e outros de apoio ao estudo.

§ 2º. O município repassará mensalmente o auxílio de que trata esta Lei, por meio legal, idôneo e seguro, mediante precisa identificação do beneficiário e conforme disponibilidade financeira.

§ 3º. O município regulamentará o processo de repasse do presente auxílio no prazo de 30 dias, após a publicação da presente Lei.

**Art. 2º.** O Programa de Auxílio Financeiro aos Estudantes, tem por finalidade:

I - Incentivar os estudantes carentes matriculados no Cursinho Municipal de Marituba da rede pública de ensino, a dar continuidade ao aprendizado, em especial de nível superior, com vistas a potencializar o seu desenvolvimento pessoal e a sua inserção no mundo do profissional e do trabalho; e,

II - Apoiar financeiramente os estudantes carentes da rede pública de ensino que tenham concluído ou estejam por concluir o último ano do Ensino Médio, para participarem de curso preparatório para vestibular e concursos públicos com acompanhamento periódico de desempenho, participação e frequência.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Protocolo nº	2758		
Às	12	Hs.	00
05 OUT 2021			
<i>Aplicação</i>			
Secretaria Geral -			

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, entende-se por estudante carente a pessoa que não possui meios de prover a própria manutenção, nem tê-la provida por sua família.

**Art. 3º.** A SEMED realizará, entre os alunos matriculados no Cursinho Municipal, a seleção dos estudantes carentes, que serão beneficiados no Programa descrito na presente Lei, os quais deverão cumprir com as seguintes condições:

- I – Comprovação de domicílio no Município de Marituba;
- II – Apresentar declaração, dos pais ou responsáveis, que o estudante vive sob sua dependência econômica;
- III – Possuir renda familiar igual ou inferior a dois salários mínimos;
- IV- Não ter nenhum curso de nível superior, técnico ou tecnológico de escolaridade;

§ 1º. Além das condições descritas neste artigo, poderão ser solicitados outros documentos para informações adicionais, por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O não cumprimento das condições impostas na presente Lei inviabilizará a concessão do benefício.

**Art. 4º.** O Auxílio será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

- I- Repasse do benefício para terceiros;
- II- Quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula no Cursinho Municipal;
- III- Ficar comprovada pela Comissão Permanente a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do auxílio;
- IV- Mudança de domicílio, nos termos da lei civil, para outro Município;
- V- Ter o aluno beneficiário frequência de presença no Cursinho Municipal abaixo de 75%;
- VI- Receber concomitante auxílio financeiro de mais de um Órgão ou Instituição Pública ou Privada, observado, nesse caso, os requisitos do art. 3º desta Lei.
- VII- Deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos nesta Lei.

§ 1º. O aluno beneficiado que gozar ilicitamente do presente auxílio perderá o direito ao auxílio financeiro, sendo penalizado pelo período de 01 (um) ano sem poder cadastrar-se em



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICIPIO DE MARITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Camara Municipal de Marituba  
Protocolo nº 2458  
As 12 Hs 00  
05 OUT 2021  
Gabriela  
Secretaria Geral

um próximo processo, devendo reembolsar o total recebido corrigido monetariamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação manterá acompanhamento dos beneficiários deste Programa, com a finalidade de constatar a presença dos alunos em sala de aula, através do boletim de presença, quando for o caso.

**Art. 5º.** O aluno beneficiado pelo auxílio financeiro deste Programa estará sujeito à avaliação, que poderá ser mediante visita domiciliar e investigação socioeconômica, a ser executada pelas SEMED, com apoio técnico necessário para o mister.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, por ato próprio, especialmente quanto à estrutura, organização, implantação, gerenciamento e manutenção do Programa de Auxílio Financeiro aos estudantes matriculados no Cursinho Municipal de Marituba.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei estão consignadas no orçamento vigente, conforme a seguinte função programática:

12 122 0005 2.287 – Manutenção das atividades da secretaria Municipal de Educação.  
3.3.90.18.00 – Auxílio financeiro a estudante.  
11110000 – Receitas de impostos e transferências – Educação.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marituba, primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

**PATRÍCIA RONEILLY RAMOS ALENCAR MENDES**  
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e afixado no átrio da sede oficial da Prefeitura Municipal de Marituba, nesta mesma cidade, em 1º de outubro de 2021.

**VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA**  
Secretaria Municipal de Administração